



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE – SEBRAE/SE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (MPSE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVÊNIO N° 002/2018

I. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, 5.500, Bairro América, na Cidade de Aracaju/SE, CEP n° 49.080-470, doravante designado simplesmente **SEBRAE/SE**, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, **EMANOEL SILVEIRA SOBRAL**, portador da Carteira de Identidade n° 183.132, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n° 051.462.755-72, e por seu Diretor da área técnica, **MARCELO FARIAS BARRETO**, portador da Carteira de Identidade n° 468.470, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF n° 273.514.245-00, e

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.168.687/0001-10, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, n° 505, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, na Cidade de Aracaju/SE - CEP - 49.082-000, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, **JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade n° 832.376, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/MF n° 511.390.905-00.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL** para estímulo à aplicação da Lei Complementar n° 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os signatários para a criação de um ambiente favorável à implantação e implementação da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, no Estado e Municípios sergipanos, por meio de ações que promovam:



I – a aplicação, por parte do Estado e Municípios sergipanos, dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, constantes do Capítulo V - Do Acesso aos Mercados, relativo ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado, por ocasião das contratações públicas às MPE;

II – a recomendação, por parte do Ministério Público, para que os municípios que ainda não implantaram a Lei Complementar nº 123/06, legislem e produzam os demais atos necessários a assegurar o pronto e imediato tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPE no procedimento de compras governamentais;

III – a recomendação para que o Ministério Público promova à fiscalização da correta aplicação da Lei Complementar nº 123/06, com vistas a estimular os municípios sergipanos, no tocante ao cumprimento do Capítulo V da LC 123/06;

IV – o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Para a concretização do objeto do presente Convênio de Cooperação Geral serão firmados instrumentos específicos.

Parágrafo único. Os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos partícipes, os valores a serem aplicados em cada caso e sua respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Convênio de Cooperação Geral, bem como às normas e critérios previamente aprovados pelos partícipes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações dos partícipes:

I – Ao SEBRAE/SE compete:

a) manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos do Ministério Público ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Convênio;

b) não utilizar a marca do Ministério Público para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades deste Convênio, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste instrumento;



c) em qualquer ação promocional gerada a partir deste Convênio, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Convênio;

d) não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste Convênio.

e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

II – Ao Ministério Público compete:

a) não utilizar a marca SEBRAE/SE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/SE em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste Convênio;

b) utilizar as informações a que tenha acesso em função deste Convênio em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;

c) manter, por si, seus funcionários ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Convênio, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/SE;

d) em qualquer ação promocional gerada a partir deste Convênio, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;

e) não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste Convênio;

f) responsabilizar-se pela publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe;

g) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os convenientes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.



CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenientes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou no Exterior, por quaisquer meios disponíveis, em qualquer tempo, para desenvolvimento de suas atividades, vedada a comercialização desses.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, mediante acordo prévio e escrito entre os partícipes, com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, imputando-se lhes em qualquer caso as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios porventura adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste Convênio:

- a) todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Convênio de Cooperação Geral serão feitos por escrito;
- b) os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pela Instrução Normativa nº. 04/2010-02, redação consolidada, aprovada pela Resolução DIREX 15, de 13/12/2016, que disciplina as regras e os critérios para realização de parcerias e formalização de convênios com o SEBRAE/SE; pela Lei Complementar 02/1990 (organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe) e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Aracaju(SE), 06 de novembro de 2018.

Pelo **SEBRAE/SE**:

EMANOEL SILVEIRA SOBRAL
Diretor Superintendente

MARCELO FARIAS BARRETO
Diretor da área Técnico

Pelo **Ministério Público/SE**:

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: Pedro Carlos Almeida Filho
CPF: 064.107.075-68

Nome: Sônia Maria de Jesus
CPF: 153.833.695-20



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas

PLANO DE TRABALHO

SUMÁRIO



- **Identificação do objeto a ser executado;**
- **Cronograma de atividades;**
- **Metas a serem atingidas;**
- **Etapas de execução;**
- **Plano de Aplicação dos recursos financeiros;**
- **Cronograma de desembolso;**
- **Previsão de início e fim da execução do objeto;**
- **Conclusão.**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



• **Identificação do objeto a ser executado**

Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, Constantes do Capítulo V – Do acesso aos Mercados às micro e pequenas empresas (MPE).

Orientação para as licitações públicas realizadas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem obrigatoriamente dar tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas, como forma de promover o desenvolvimento econômico social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para os pequenos negócios nas licitações, a administração deverá:

- Realizar licitações exclusivas para os pequenos nas compras com valor até R\$ 80.000,00;
- Exigir dos licitantes a subcontratação de micro e pequenas empresas
- Estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% para contratação de MPE;
- Assegurar em caso de empate, a possibilidade de negociação e a preferência para contratação de micro e pequena empresa;
- Exigir a comprovação da regularidade fiscal apenas no ato da contratação, considerando prazo adicional para sanar restrições.

Recomendar ao Ministério Público que promova a fiscalização da correta aplicação da Lei Geral Complementar nº 123/06, com vista a estimular os municípios no tocante ao cumprimento do Capítulo V da LC 123/06, cujo objetivo final são as aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, possibilitando a inclusão das MPE's.



• Cronograma de Atividades

EIXOS NORTEADORES	ATIVIDADES	INDICADOR	DURAÇÃO	
			Início	Término
Lei Geral das MPES	<ul style="list-style-type: none"> Regulamentação e Implementação da Lei Geral. 	Sistema de Monitoramento da Lei Geral (*)	Junho/2018	Junho/2019
Consolidação da Rede de Atores do Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> AD capacitado em Curso Básico; 	Certificado	Junho/2018	Junho/2018
	<ul style="list-style-type: none"> AD capacitado em Curso Avançado; 	Certificado	Novembro/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none"> Encontro Estadual de Atores de Desenvolvimento; 	Lista de Presença	Novembro/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none"> Secretários e dirigentes do desenvolvimento capacitados; 	Certificado	Novembro/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none"> Secretários e dirigentes participantes do Fórum. 	Lista de Presença	Novembro/2018	Dezembro/2018
Ampliação de acesso às compras públicas	<ul style="list-style-type: none"> Curso para Compradores; 	Certificado	Junho/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none"> Compradores capacitados; 	Certificado	Junho/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none"> Cursos para compradores – Agricultura Familiar; 	Certificado	Junho/2018	Junho/2019
	<ul style="list-style-type: none"> Compradores Capacitados – Agricultura Familiar; 	Certificado	Junho/2018	Junho/2019
	<ul style="list-style-type: none"> Workshop de Compras para Agricultura Familiar; 	Lista de Presença	Junho/2018	Dezembro/2019



EIXOS NORTEADORES	ATIVIDADES	INDICADOR	DURAÇÃO	
			Início	Término
	<ul style="list-style-type: none">Planos Anuais de compras estruturados;	Plano Estruturado	Junho/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none">Municípios atingidos no Eixo;	Municípios Atingidos	Junho/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none">Novas Metodologias estruturadas.	Metodologia Estruturadas	Junho/2018	Dezembro/2018
Difusão de Políticas de Simplificação e Desburocratização	<ul style="list-style-type: none">Mapeamento de processos simplificados;	Mapeamento Simplificados	Junho/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none">Cursos sobre desburocratização;	Curso	Junho/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none">Gestores capacitados no Eixo;	Gestor Capacitado	Junho/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none">Municípios atingidos neste Eixo;	Municípios Atingidos	Junho/2018	Dezembro/2018
	<ul style="list-style-type: none">Novas Metodologias estruturadas.	Metodologias Estruturadas	Junho/2018	Dezembro/2018



- **Metas a serem atingidas**

Através do Projeto de Municipalização de Políticas de Desenvolvimento no Estado de Sergipe, que visa a melhoria do ambiente de negócios favorável, a promoção de políticas públicas para os pequenos negócios, o SEBRAE/SE, por meio da Lei Geral das MPE's, e com ações contínuas e permanentes pretende implementá-las em todos os municípios do estado de Sergipe, utilizando-se de instrumentos para sua viabilização.

3.1- Outros objetivos que dão sustentação ao projeto

- Promover um ambiente de negócios favorável por meio da lei Geral e de políticas estruturantes de Desenvolvimento;
- Disseminação de políticas nacionais em âmbito local;
- Promover a mobilização econômica das regiões;
- Estimular o protagonismo local;
- Identificar, articular e fortalecer as lideranças locais.

3.2- Algumas especificações de demanda do projeto

- Aumentar a competitividade dos municípios, gerando negócios para micro e pequenas empresa, microempreendedores e produtores rurais;
- Ampliar o acesso às compras públicas por parte dos pequenos negócios;
- Criação e implantação de programas de desenvolvimento regional;
- Integração entre setores público, privado e terceiro setor.



Eixo 3.3.1 – Consolidação da Rede de Atores do Desenvolvimento

METAS DE ENTREGA	SALDO A ENTREGAR 2018
✓ AD capacitado em Curso Básico	✓ 36
✓ AD capacitado em Curso Avançado	✓ 43
✓ Encontro Estadual de atores do desenvolvimento	✓ 1
✓ Secretários e dirigentes do desenvolvimento capacitados	✓ 60
✓ Secretários e dirigentes participantes do fórum	✓ 65

VÍNCULOS COM OS RESULTADOS DO PROJETO	SALDO A ENTREGAR 2018
✓ MUNICÍPIOS COM POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO IMPLANTADAS	✓ 14

Eixo 3.3.2 – Ampliação do Acesso às Compras Públicas

METAS DE ENTREGA	SALDO A ENTREGAR 2018
✓ Cursos para compradores	✓ 23
✓ Compradores capacitados	✓ 228
✓ Cursos para compradores – Agricultura Familiar	✓ 18
✓ Comprados Capacitados – Agricultura Familiar	✓ 125
✓ Workshop de compras para Agricultura Familiar	✓ 5
✓ Planos anuais de compras estruturados	✓ 5
✓ Municípios atingidos no eixo	✓ 27
✓ Novas metodologias estruturadas	✓ 1



VÍNCULOS COM OS RESULTADOS DO PROJETO	SALDO A ENTREGAR 2018
✓ MUNICÍPIOS COM POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO IMPLANTADAS	✓ 14
✓ AUMENTAR EM 10% A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NAS COMPRAS PÚBLICAS EM 20 MUNICÍPIOS	✓ 10%
✓ AUMENTAR EM 2,5% O VOLUME DE COMPRAS DIRETAS DAS PREFEITURAS REALIZADAS COM MEI EM 20 MUNICÍPIOS	✓ 2,5%

Eixo 3.3.3 – Difusão de Políticas para Simplificação e Desburocratização

METAS DE ENTREGA	SALDO A ENTREGAR 2018
✓ Mapeamento de processos simplificados	✓ 22*
✓ Cursos sobre desburocratização	✓ 15
✓ Gestores capacitados no eixo	✓ 150
✓ Municípios atingidos neste eixo	✓ 15
✓ Novas metodologias estruturadas	✓ 1

VÍNCULOS COM OS RESULTADOS DO PROJETO	SALDO A ENTREGAR 2018
✓ MUNICÍPIOS COM POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO IMPLANTADAS	✓ 14



- **Etapas de execução**

AÇÕES	Período (meses 2018-2019)												
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Lei Geral das MPES													
Consolidação da Rede de Atores do Desenvolvimento													
Ampliação do Acesso às Compras Públicas													
Difusão de Políticas para Simplificação e Desburocratização													

- **Plano de Aplicação dos recursos financeiros**

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

- **Cronograma de desembolso**

Vide item-5

- **Previsão de início e fim da execução do projeto**

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, mediante acordo prévio e escrito entre os partícipes, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da sua vigência.



• Conclusão

Todos os eixos estratégicos previstos no projeto, são trabalhados e executados de forma integradas pelos consultores do SEBRAE/SE e parceria com os gestores municipais, assessores, secretários e agentes de desenvolvimento, com um só objetivo, a Implementação da Lei Geral das MPES- 123/2006.

O Sistema SEBRAE optou em desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento local através das micro e pequenas empresas, utilizando-se dos quatro eixos estratégicos contidos na Lei Geral. Seguindo uma estratégia e aproximação dos seus objetivos institucionais na promoção dos pequenos negócios e na criação de um bom ambiente favorável, com o apoio ao Agente de Desenvolvimento, Desburocratização, Compras Governamentais e Microempreendedor Individual- MEI.

É nesse contexto que pretendemos ter o MPE – Ministério Público Estadual como um parceiro efetivo para promover a fiscalização da correta aplicação da Lei Geral Complementar nº 123/06, com vista a estimular os municípios no tocante ao cumprimento do Capítulo V da LC 123/06, cujo objetivo final são as aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, possibilitando a inclusão das MPE's.

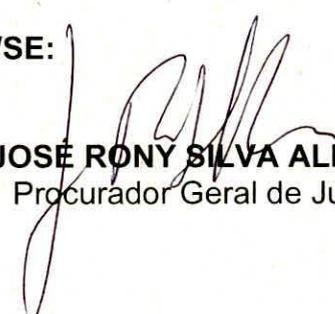
Aracaju, 06 de novembro de 2018.

Pelo **SEBRAE/SE**:


EMANOEL SILVEIRA SOBRAL
Diretor Superintendente


MARCELO FARIAS BARRETO
Diretor da área Técnico

Pelo **Ministério Público/SE**:


JOSE RONY SILVA ALMEIDA
Procurador Geral de Justiça